JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 4

Secretaria de Negócios Jurídicos 5

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.163, DE 24 DE JUNHO DE 2022

"Altera a denominação do Complexo Esportivo do Bairro dos Prados, e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Complexo Esportivo "João Momesso", situado no Bairro dos Prados, mais precisamente, na quadra formada pelas Ruas: Profª Diva Magalhães Raymonti, Natalino Rovaris, São Caetano e Nilo Boretti, passa a denominar-se **"Praça de Esportes João Momesso".**

Art. 2º O bem público de uso comum do povo de que trata o artigo anterior ("Praça de Esportes João Momesso") será composto pelos seguintes equipamentos públicos:

I – Campo de Futebol "Victorio Sartorelli Filho";

II – Ginásio de Esportes "José Carlos Malandrin – Cubano";

III - Cancha de Bocha "Antonio Carneiro Pinto";

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 5.431/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 876, de 31/05/2022: Concede Aposentadoria Compulsória ao funcionário Antonio Massari Sobrinho, RG nº 11.983.412, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 891, de 01/06/2022: Concede a funcionária Raquel Fraccaroli, RG nº 28.274.945-7, uma gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 do Estatuto Municipal (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 893, de 01/06/2022: Dispensa o funcionário Benedito dos Santos Junior, CTPS 67.022, Série 310ª/SP, do emprego temporário de Porteiro;

- Portaria nº 904, de 03/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Marcio Barizon, CPF 114.619.848-58, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 986, de 15/06/2022: Dispensa, em virtude de término de contrato, a funcionária Catia Bueno Cruz Bezerra, CTPS 65.327, Série 011ª/SP, do emprego temporário de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 987, de 15/06/2022: Dispensa, em virtude de término de contrato, a funcionária Sonia Maria Viola de Mello, CTPS 13.314, Série 471ª/SP, do emprego temporário de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 988, de 15/06/2022: Dispensa, em virtude de término de contrato, a funcionária Meire Aparecida de Oliveira, CTPS 15.486, Série 86ª/SP, do emprego temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 989, de 15/06/2022: Dispensa, em virtude de término de contrato, a funcionária Adriana Aparecida Morais de Camargo, CTPS 8354, Série 8354ª/SP, do emprego temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 990, 15/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 911/2022;

- Portaria nº 991, de 15/06/2022: Dispensa, a pedido, o funcionário João Carlos Ribeiro Bosso, CTPS 70571, Série 231ª/SP, do emprego temporário de Braçal;

- Portaria nº 992, de 15/06/2022: Dispensa, em virtude de término de contrato, a funcionária Natasha Jacheta Kashiba Cescon, CTPS 43.050, Série 356ª/SP, do emprego temporário de Fisioterapeuta;

- Portaria nº 993, de 15/06/2022: Dispensa, em virtude de término de contrato, o funcionário Cicero Henrique Ribeiro Batista, CTPS 1391, Série 375ª/SP, do emprego temporário de Fisioterapeuta;

- Portaria nº 994, de 17/06/2022: Nomeia o Sr. Mário da Fonseca, RG nº 30.484.492-5, para exerver o cargo de Secretário de Negócios Jurídicos;

- Portaria nº 995, de 20/06/2022: Exonera, a pedido, o servidor Fabio Luis Ramos da Silva, RG nº 18.167.782-9, do cargo de Gestor Público X – Médico;

- Portaria nº 996, de 20/06/2022: Dispensa, em virtude de término de contrato, a funcionária Maria Sueli Mendes Justo, CTPS 59.256, Série 004ª/SP, do emprego temporário de Recepcionista;

- Portaria nº 997, de 20/06/2022: Dispensa, a pedido, a funcionária Jaqueline Patriota de Souza Lanzieri, CTPS 80.253, Série 335ª/SP, do emprego temporário de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 999, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Sandro de Abreu da Costa, CPF 033.400.417-92, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos;

- Portaria nº 1000, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Admilson Roberto Rocha, CPF 016.757.258-02, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos;

- Portaria nº 1001, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Luis Marcelo Coghi, CPF 285.146.578-36, para o cargo de Agente de Serviços IV – Operador de Roçadeira Costal;

- Portaria nº 1002, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Felipe Augusto de Lima, CPF 460.650.518-45,

para o cargo de Agente de Serviços VII – Mecânico de Autos Oficial;

- Portaria nº 1003, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Silmara Aparecida Vieira, CPF 320.072.348-31, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1004, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Michele Donisete Moreira Martins, CPF 376.026.378-01, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1005, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Ester da Silva, CPF 312.303.928-58, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1006, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Adriele Justino, CPF 435.109.978-08, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1007, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Flavia Alessandra Vidotti, CPF 260.108.278-09, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1008, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Juliana Joice Grechi dos Reis, CPF 414.851.358-50, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1009, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Randara Aparecida de Moraes Cardoso, CPF 363.021.508-41, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1010, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Carolina Ferian Salvarani, CPF 464.827.578-04, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1011, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Débora Maria Durante, CPF 471.356.718-30, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1012, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Priscila Helena Brandão Barros, CPF 223.856.758-54, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1013, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Carolina da Fonseca Lasco, CPF 324.366.948-00, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1014, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Renata de Fatima Gonçalves, CPF 091.153.216-14, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1015, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Ilza Mara Domingues, CPF 162.282.938-77, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1016, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Sara Gimenes da Silva, CPF 256.619.098-45, para o cargo de Gestor Público IV - Enfermeiro;

- Portaria nº 1017, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Herbert Luis Rosa, CPF 172.508.248-99, para o cargo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas;

- Portaria nº 1018, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Pedro Francisco Brandino Maria, CPF 467.158.878-10, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 1019, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Andryu Henrique do Amor Divino Tavares, CPF 161.019.097-19, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 1020, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Angela Maria Zanqueta Guideti, CPF 152.506.188-71, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 1021, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Mayra Adenina Santana, CPF 409.352.528-51, para o cargo de Gestor Público X – Médico Programa Saúde da Família;

- Portaria nº 1022, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Monica Elisabeth Rosatto, CPF 141.449.088-79, para o cargo de Gestor Público X – Médico Programa Saúde da Família;

- Portaria nº 1023, de 21/06/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Antonio Maria Claret Galvão da Silva, CPF 586.798.126-68, para o cargo de Gestor Público X – Médico Programa Saúde da Família;

- Portaria nº 1024, de 21/06/2022: Designa o servidor Marcelo José Rodrigues Motta, RG nº 18.076.571, para, em comissão, responder pela FG – Auxiliar Administrativo Nível IV;

- Portaria nº 1025, de 21/06/2022: Designa a servidora Renata Aparecida Balbino, RG nº 46.227.187-0, para, em comissão, responder pela FG – Auxiliar Operacional Nível IV;

- Portaria nº 1026, 21/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 513/2022;

- Portaria nº 1027, 21/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 835/2022;

- Portaria nº 1028, de 21/06/2022: Transfere a servidora Camila Bonelli de Milano, RG nº 45.979.943-5, para a Secretaria Municipal de Educação / Apoio Administrativo;

- Portaria nº 1029, 21/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 978/2022;

- Portaria nº 1030, 21/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 1012/2022;

- Portaria nº 1031, 21/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 968/2022;

- Portaria nº 1032, 21/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 841/2022;

- Portaria nº 1033, 21/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 944/2022;

- Portaria nº 1034, 21/06/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 972/2022.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 03840/2021 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de controle tecnológico de terraplenagem, que visam a preparação parcial da base onde será aplicada a geomembrana e parte dos elementos do sistema de drenagem de líquidos percolados e gases no Novo Aterro Sanitário, no município de Itapira/SP – CONTRATADA: **L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA** – Data de assinatura: 28 de fevereiro de 2022 – Vigência: 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DO CONTRATO N. 113/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2022 – PROCESSO Nº 298 **- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos destinados a apoiar a implementação de políticas públicas no município de Itapira/SP - CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** – Valor: R$ 205.709,90 – Data de assinatura: 10 de junho de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N. 123/2022 – TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022 – PROCESSO Nº 307/2022 **- OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras e serviços para pavimentação asfáltica e sinalização horizontal em vias públicas do município de Itapira/SP - CONTRATADA: **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** – Valor: R$ 3.014.881,61 – Data de assinatura: 22 de junho de 2022 – Vigência: 6 (seis) meses.

TERMO DE ADJUDCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SER INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada para o objeto indicado, com o respectivo valor global do item entre parênteses, conforme segue**: RG GERADORES COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME** Lote **01** (R$ 399.000,00).

Itapira, 23 de Junho de 2022. **Sr. VLADEN VIEIRA. Secretário de Saúde**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019 alterada, pela Lei nº 6.056, de 13 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 169, de 27 de Agosto de 2021

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CCP), por seus membros designados, CONVOCA todos os titulares de precatórios do Município de Itapira para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019, alterada pela Lei nº 6.056, de 13 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 169, de 27 de Agosto de 2021.

1. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

1.1. Os requerimentos de habilitação serão recebidos entre os dias 01/07/2022 a 29/07/2022, impreterivelmente até às 16h, sendo que a sessão para análise dos habilitados e suas respectivas propostas ocorrerá 01/08/2022 às 14h no Paço Municipal situado a Rua João de Moraes, nº 490, Centro, Itapira - SP.

1.2. O requerimento de habilitação deverá ser realizado exclusivamente na Secretária de Negócios Jurídicos.

1.3. Devem ser anexados os seguintes documentos:

I - Documento de identidade do requerente;

II - Procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP;

III – Em caso de precatório titularizado pessoa jurídica, a comprovação de legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente;

IV – Em caso de precatório titularizado por pessoa jurídica de direito público, a autorização legislativa do ente público credor interessado em celebrar o acordo;

V - em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos arts. 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro.

VI - apresentação de certidão de débitos municipais.

1.4. No requerimento de habilitação, os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber o precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:

I - 40% (quarenta por cento);
II - 35% (trinta e cinco por cento);
III - 30% (trinta por cento);
IV - 25% (vinte e cinco por cento); e
V - 20% (vinte por cento);

1.5. Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, a apresentação de propostas de conciliação da parte privilegiada do crédito, limitada ao teto legal, e do restante do precatório deve ser feita por 2 (dois) requerimentos distintos.

2. DOS LEGITIMADOS

2.1. São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 169/2021:

I – o titular original do precatório;

II – o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

III – o cessionário do precatório, inadmitida a cessão parcial dos direitos sobre o crédito, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto);

IV – os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e que a partilha definitiva esteja concluída;

V – o advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, quanto aos honorários de sucumbência, desde que esteja devidamente habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório.

VI – o advogado que celebrou contrato de honorários, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, desde que esteja habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto).

2.2. Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima

2

citada e, em especial, da Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019 alterada pela Lei nº 6.056, de 13 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 169, de 27 de Agosto de 2021, em todo o procedimento.

2.3. Para os fins deste Edital, o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

2.4. Os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo proposto pelo credor quando existir a anuência expressa do advogado credor.

2.5. A regra do item 2.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

2.6. Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 7.2.

3. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Todas as propostas recebidas serão separadas em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação.

3.2. Para realização dos acordos, os grupos de deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual.

3.3. A CPP irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes.

3.4. Constatado que, em relação a determinado grupo de deságio, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na listagem única do TJSP em relação aos que estão em pior posição.

3.5. Será considerada a posição na listagem única do TJSP do último dia do prazo previsto no edital de convocação para recebimento do pedido de habilitação.

4. DO EDITAL PRELIMINAR

4.1 A CCP publicará edital preliminar que especificará:

I – as propostas de acordo por grupo de deságio, com valores garantidos para pagamento, identificando-se separadamente aquelas em condições de imediata assinatura do termo de acordo das que apresentam pendências passíveis de suprimento;

3

II – o prazo para que os credores interessados regularizem as pendências passíveis de suprimento e celebrem os respectivos acordos de conciliação;

III – como indeferidos, os pedidos intempestivos, com flagrante vício no requerimento ou, ainda, que não observarem as exigências previstas neste Edital e que não sejam passíveis de adequação no prazo mencionado no inciso anterior; e

IV – os pedidos de acordo submetidos ao concurso de propostas, nos termos do item 3.4., devidamente classificados conforme a listagem única do TJSP.

4.2. Os interessados poderão apresentar recurso pelo e-mail conciliação.precatorio@itapira.sp.gov.br e snj.diretor@itapira.sp.gov.br , no prazo de 5 (cinco) dias.

4.3. Da decisão da CCP será cientificado o credor e seu advogado por e-mail.

5. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Serão indeferidos os pedidos de habilitação quando:

I – formulados fora do período de recebimento das propostas previsto no item 1.1 deste Edital;

II – não observarem as exigências previstas neste Edital;

III – referentes a precatórios que apresentarem óbices judiciais ou administrativos;

IV – o requerimento for apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento ao item 2 deste Edital e das normas processuais;

V – se o tribunal de expedição do precatório ou o TJSP comunicar a existência de impedimento ou risco para o acordo;

VI – o valor destinado para a realização dos acordos indicados no edital de convocação não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos do item 3.4 deste Edital;

VII – o valor do habilitado, após a aplicação do deságio, superar o total disponível para conciliá-lo, acrescido de até 2 (dois) meses da parcela disponível para acordos diretos, nos repasses obrigatórios do Município de Itapira.

§ 1º O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impeço.

§ 2º A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório

4

e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

§ 3º O óbice administrativo previsto no inciso III será presumido nos casos de propostas de acordo versando sobre precatórios decorrentes de ações de desapropriação em cujo cálculo incidam juros compensatórios em desacordo com o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332.

6. DAS CONDIÇÕES E EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DIRETO

6.1. O "termo de acordo de antecipação de precatório" será elaborado em modelo padronizado pela CCP e disponibilizado através de solicitação via e-mail snj.diretor@itapira.sp.gov.br:

I – a ciência do credor de que o tribunal responsável pelo pagamento poderá deduzir do valor final a ser pago, sempre que for o caso, a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais.

II - a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irretratável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente. A cláusula de renúncia tem efeitos frente a tudo quanto disposto no título executivo judicial.

6.2. O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos sobre o precatório e pelo advogado constituído.

6.3. Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

6.4 A recusa em assinar o termo de acordo ou seu não encaminhamento no prazo assinalado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida no item 3.4.

6.5 O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso.

6.6. Será admitida a assinatura do termo de acordo por preposto munido de procuração por instrumento público.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Aprovado o acordo pela CCP, a sua homologação e pagamento seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

7.2. A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores relativos à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

8. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

8.1. Encontra-se disponível, na data deste edital, o valor de R$8.075.511,02 (oito milhões, setenta e cinco mil quinhentos e onze reais e dois centavos) para realização dos acordos regidos por este Edital, que abrangem os precatórios da Prefeitura Municipal de Itapira.

8.2. Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor restante ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.

8.3. A ressalva do item antecedente limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação dos editais será feita no Diário Oficial do Município, iniciando-se os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Itapira.

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas através dos e-mails: conciliacao.precatorio@itapira.sp.gov.br e snj.diretor@itapira.sp.gov.br.

Itapira, 23 de junho de 2022

ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA
Presidente da Comissão
OAB/SP 349.828

KATIA CRISTINA FARIAS FERNANDES
Membro

VALTEIR FERREIRA DE FREITAS
Membro

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1468
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

ORDEM CRONOLÓGICA Nº _____/ _____

EP nº _____/_____

Autos nº _____da _____ (indicar órgão de Justiça) (Nº antigo de autos _____)

(NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, ENDEREÇO), por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, nos termos da Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 6.056, de 13 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 169, de 27 de Agosto de 2021.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ OUTRAS ESPÉCIES (INDICAR NATUREZA DO PRECATÓRIO) inscrito para pagamento no exercício de ____ , sob ordem cronológica nº ____/_____, decorrente de ação autuada sob nº _____ , que originalmente tramitou perante a (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na da Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019, especialmente do disposto nos incisos II e V, do art. 3º, que preveem que os acordos deverão obrigatoriamente contemplar um deságio conforme abaixo assinalado e não poderão gerar quitação parcial:

- ☐ 40% (quarenta por cento)
- ☐ 35% (trinta e cinco por cento)
- ☐ 30% (trinta por cento)
- ☐ 25% (vinte e cinco por cento)

7

☐ 20% (vinte por cento)

O requerente deverá disponibilizar abaixo o número de conta bancária para a possível realização de acordo direto.

Banco	XXXXX
AG	XXXXX
Tipo de Conta (Poupança ou Corrente)	XXXXX
Número da Conta	XXXXX

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será apurado pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo(s) titular(es) do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido Edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

_ (Identificação e número de registro do advogado)

8